

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL REGIMENTO INTERNO – 2018

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE NOVA TRENTO – CONMPDEC/NT.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a sigla CONMPDEC/NT se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Trento, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 662 de 22 de novembro de 2017.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Proteção e Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

- I. propor à Secretaria Municipal de Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico - didático para esse fim;
- II. propor iniciativas de redução de riscos de desastres para as diversas secretarias, coordenadorias e diretorias municipais, bem como iniciativas de integração de políticas públicas no âmbito municipal;
- III. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no Plano Diretor Municipal;
- IV. manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
- V. discutir e estudar as atividades capazes de provocar desastres;
- VI. discutir e indicar o provimento de recursos orçamentários municipais para ações de proteção e defesa civil;
- VII. Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
- VIII. desenvolver atividades de redução de riscos de desastres;
- IX. a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONMPDEC

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

§1º As competências do CONMPDEC são atribuídas pelo art. 09º da lei municipal complementar nº 662/2017.

- I. discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil;
- II. acompanhar a execução dos recursos do fundo municipal de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição da CONMPDEC está prevista no art. 10 da lei municipal complementar nº 662/2017.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do prefeito municipal.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas por escrito, a fim de não prejudicar as atividades do conselho.

§ 4º O representante/conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) intercaladas durante o mandato, perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo presidente do CONMPDEC, remetendo notificação ao membro (instituição) para indicar outro representante.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Compete ao conselheiro:

- I. Participar ativamente do conselho, compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II. Comunicar as faltas ou impedimentos por meio de e-mail ou telefone à secretaria executiva nos termos deste regimento.
- III. Votar nas reuniões;
- IV. Cumprir e prestar contas sobre tarefas que lhe forem atribuídas;
- V. Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo conselho;
- VI. Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII. Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX. Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X. cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 7º São Órgãos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

1. Plenário;
2. Presidência;
3. Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do conselho, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o CONMPDEC poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao presidente:

- I. Dirigir a plenária Geral; viabilizar e supervisionar as atividades do conselho;
- II. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- III. Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- IV. Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VI. Representar e presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- VII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Estar presente nas audiências públicas, coordenar ou indicar alguém para coordena-la;
- IX. Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- X. Assinar documentos e correspondências emitidas pelo conselho; expedir, *ad referendum*, da plenária geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 9º Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II. Assessorar o Presidente;

Art. 10º Cabe a Secretaria Executiva:

- I. Organizar e ter a guarda dos arquivos do conselho;
- II. Providenciar a elaboração das Atas das reuniões, suas gravações em qualquer meio tecnológico e o adequado arquivo das mesmas;
- III. Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em lista de presença específica para cada reunião;
- IV. Organizar o expediente do conselho;
- V. Fazer a leitura de atas e documentos durante as reuniões;
- VI. Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do conselho;
- VII. Receber as proposições dos conselheiros;
- VIII. Elaborar e expedir documentos do conselho; fazer o encaminhamento de documentos a serem publicados.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sem direito a voto, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação. Deve seguir a seguinte ordem:

- a) Abertura
- b) Leitura e votação da ata da reunião anterior
- c) Apreciação e votação dos temas em debate
- d) Palavra livre
- e) Encerramento

Art. 12. Os temas tratados em planárias, serão lavrados em atas, lidas e aprovadas em reunião e publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Art. 13º O conselho terá reuniões trimestrais, obedecendo calendário proposto e aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 14º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 06h (seis horas). Em caso de anormalidade 02 (duas horas).

§ 1º As pautas poderão contemplar assuntos a serem debatidos em reunião por solicitação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º As reuniões extraordinárias do conselho poderão ser solicitadas pelo Executivo Municipal ou por manifestação de algum conselheiro, sendo esta solicitação por conselheiro, dirigida ao Presidente.

§ 3º Haverá reunião com presença de pelo menos 50% mais um dos membros.

§ 4º Em caso de anormalidade a reunião e as deliberações poderão ocorrer com no mínimo de 1/3 dos membros em primeira chamada, e transcorrida ½ hora, com qualquer número de membros presentes.

Art. 15º os impedimentos de participação dos membros serão comunicados à secretaria do conselho até a abertura da reunião.

Art. 16º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro titular ou suplente, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 17º O conselho poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com abjetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados à Proteção e Defesa civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único – Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para apreciação da Plenária

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Trento, disponibilizando servidor municipal, espaço e infraestrutura.

Art. 19º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 20º Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na

hipótese do conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" da Plenária, defendo ser submetido à apreciação e homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 21º Em caso de empate nas votações, caberá a Presidência o voto de desempate.

Art. 22º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Trento, 17 de maio de 2018.

Gian Francesco Voltolini
Presidente do CONMPDEC/NT